



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL

OF/PMSC/2021/8349

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2021

Senhor Vereador,

Com os meus respeitosos cumprimentos, em atenção ao solicitado na Moção de Apoio nº 001/2021 da Câmara Municipal de São João do Itaperiú, venho através do presente expediente *manifestar posicionamento da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) em relação aos pedidos para que os candidatos chamados "excedentes/remanescentes" do processo seletivo regido pelo Edital nº 042/CGCP/2019 sejam convocados.*

Inicialmente, saliento a obrigação da Administração Pública em atuar balizada em princípios como a legalidade e a moralidade. Nesta perspectiva, a decisão de publicação de edital de concurso público é feita mediante estudos criteriosos, que analisam diversos aspectos que, muito além da necessidade de recursos humanos das instituições públicas, avaliam a capacidade logística de formação, os impactos orçamentários e financeiros e, principalmente, a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, assim como outras instituições da Administração Pública, a PMSC, mediante estudos técnicos, lançou o Edital nº 042/CGCP/2019, oferecendo 1.000 (mil) vagas para o Curso de Formação de Soldados.

Conforme previsto no Edital nº 042/CGCP/2019, a inclusão e matrícula dos candidatos classificados ocorre mediante edital de chamada, sendo que uma turma de 500 (quinhentos) alunos foi incluída no início de 2020 e concluiu seu período de formação em 18 de dezembro deste ano. Há que se informar que os outros 500 (quinhentos) aprovados no Edital de Seleção Pública nº 042/CGCP/2019 foram incluídos na PMSC, e iniciaram o Curso de Formação de Soldados no dia 15 de fevereiro de 2021, que terá uma duração de nove meses.

Logo, os chamados "candidatos excedentes/remanescentes" são, na verdade, candidatos que não foram classificados dentro das 1000 (mil) vagas oferecidas pela Administração em edital público, não havendo qualquer previsão legal ou moral para o chamamento.

Respeitar a moralidade compreende não apenas a observância à lei, mas agir com boa-fé e probidade para garantir a boa administração, sendo necessário prudência e responsabilidade com os processos de inclusão e formação na Polícia Militar, não sendo aceitável qualquer decisão que venha acarretar em danos na qualidade da formação dos

Ao Senhor
ITAMAR GEORG
Presidente da Câmara de Vereadores
São João do Itaperiú/SC



ESTADO MAIOR GERAL
Endereço: Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549 - Centro - SC - CEP 88020-040





ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL

(Fl. 2 do OF/PMSC/2021/8349, de 26/02/2021)

futuros policiais militares que prestarão serviço junto à sociedade catarinense, nos seus diversos municípios.

Com base nestes princípios, a Administração Pública não pode atuar de forma irresponsável em termos de gestão do dinheiro público, no momento de incertezas dos efeitos da pandemia do COVID - 19 para a gestão pública, em especial nos aspectos de orçamento e finanças, fenômenos ainda desconhecidos e que precisam ser adequadamente projetados e modelados, devendo balizar a tomada de decisão para ações futuras de aumento da despesa pública.

O quantitativo das vagas editalícias respeita o limite da capacidade do Estado na formação, bem como no pagamento das despesas contínuas com o provimento dos cargos previstos.

Os candidatos que não foram classificados dentro das vagas do Edital nº 042/CGCP/2019 e que aspiram ingressar na PMSC devem exercer a compreensão da importância do acatamento das normas e aguardar edição de novo concurso público.

Sendo o que havia a informar, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
DIONEI TONET
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC